LEI 3.412, DE 1º DE JULHO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Coronel Fabriciano, em atendimento aos ditames da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial de até 30% (trinta por cento) aos servidores municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, lotados na área da Educação Básica, a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), incidentes sobre a remuneração anual percebida em 2008**.**

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* só será concedido, caso o valor total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da Educação Básica não alcance o mínimo legal exigido de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEB, como determina a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o abono de que trata esta lei será pago no mês de dezembro de 2008, de forma igualitária a todos os profissionais contemplados pela Lei do FUNDEB.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão as contas de dotações constantes do orçamento do Município vigente no exercício.

Art. 4º. O valor a ser percebido a título de abono não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Fabriciano, 1º de julho de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL